

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

19 — Composição do júri de seleção:

Presidente: Cláudia Regina Martins Soares, Chefe de Divisão  
Vogais efetivos: Sónia Maria Pimenta Cerqueira, Diretora de Departamento, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Madalena de Oliveira Vieira, Assistente Técnica  
Vogais Suplentes: Daniel Ernesto de Araújo Gomes, Assistente Técnico e Carla Patrícia da Costa Fonseca, Chefe de Divisão.

20 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

21 — Questões relacionadas com os presentes procedimentos concursais devem ser encaminhadas por e-mail para: *recrutamento@cm-porto.pt*. No assunto do e-mail deve ser indicado claramente o procedimento concursal, por exemplo — procedimento concursal para Assistente Técnico, Área Funcional Desenvolvimento Económico, Ref. LL.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

24 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

24.1 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível em: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>>Formulários>Letra E>“Exercício do Direito de Participação de Interessados”, podendo ser entregue pessoalmente na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto, ou remetidos por correio, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara, sob registo e com aviso de receção.

25 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica <http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego>Emprego e atividade profissional>Emprego na autarquia>Procedimentos concursais a decorrer, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do DR com informação sobre a sua publicitação.

26 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, os presentes procedimentos concursais serão publicitados:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral;
- b) Na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*;
- c) Na página eletrónica do Município do Porto, por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República*;
- d) Num Jornal de expansão nacional/regional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

27 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 01.03, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”.

20 de agosto de 2018. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

311599269

#### Declaração de Retificação n.º 620/2018

Nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo na sua atual redação, retifica-se o n.º 16 do Aviso n.º 11741/2018, publicado no Diário da República, n.º 159, 2.ª série, de 20.08.2018: Assim, onde se lê:

«16 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação. Subsistindo o empate

após aplicação dos referidos critérios, será utilizado o seguinte critério de preferência:

Candidato com a melhor classificação obtida no Parâmetro da avaliação da EPS — “Conhecimento dos problemas, tarefas inerentes à função e sentido crítico”»

deve ler-se:

«16 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

1.º Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro da avaliação da EPS: “D — Conhecimento dos problemas, tarefas inerentes à função e sentido crítico”;

2.º Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro da avaliação da EPS: “B — Motivação e interesse para a função”;

3.º Candidato com a classificação final da licenciatura/mestrado integrado mais elevada.»

20 de agosto de 2018. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

311599569

### MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Aviso n.º 12428/2018

Por força da aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os atos de cessação das modalidades de vínculo de emprego público, devem ser publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da lei mencionada.

Em cumprimento do normativo referido, procede-se à publicação no *Diário da República* dos trabalhadores do Município que cessaram o vínculo de emprego público e que a seguir se identificam:

Ricardo Jorge da Silva Guimarães, Paulo António de Oliveira Faria e Marlene Lopes da Costa.

23 de agosto de 2018. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

311605034

### MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

#### Aviso n.º 12429/2018

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º, em consequência do previsto no n.º 1 do artigo 90.º e n.º 1 do artigo 92.º, todos perententes ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, em sessão ordinária de 28 de junho de 2018, deliberou aprovar a versão final da proposta da 1.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares, constituída pelo seu conteúdo material e documental, vertido para a referida proposta de versão final.

A proposta foi enviada à Assembleia Municipal ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9, e n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

24 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

#### Deliberação

Nuno Vasco dos Santos Lima Fernandes, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, certifica que:

À sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, levada a efeito no dia vinte e oito de junho de dois mil e dezoito, foi presente:

«Ponto 4 — Análise, discussão e votação de “1.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares”.

Para este assunto foram presentes os documentos da primeira alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares, incluindo o Relatório de não sujeição a avaliação ambiental estratégica.

A Assembleia deliberou por unanimidade aprovar a primeira alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos propostos.»

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

Vila Nova de Poiares, 23 de julho de 2018. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *Nuno Vasco dos Santos Lima Fernandes*.

### 1.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares

#### Alteração ao Regulamento do PDM

Para cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal, a Vereadora com competências subdelegadas, Dr.ª Ana Lara Henriques de Oliveira Pimenta Damásio.

#### Artigo 65.º

##### Caracterização

1 — São espaços correspondendo a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenamento e logística, comércio e serviços.

#### Artigo 66.º

##### Regime de edificabilidade

1 — Ao presente espaço de atividades económicas, aplicar-se-ão os seguintes parâmetros urbanísticos para efeitos de edificabilidade:

a) O índice máximo de utilização do solo, para lotes já construídos ou a construir em função de alterações cadastrais supervenientes, é aplicável à área do lote que se verifique no momento do início do procedimento baseado no R.J.U.E., sendo de valor igual a 0,90, o qual pode não ser possível de atingir, a menos de justificação adequada, nomeadamente em casos de pequenos lotes já construídos, ou condições de implantação com situações de imprescindibilidade, asseguradas que estejam condições de segurança;

b) A implantação de qualquer edificação ficará regulada pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como pelo Regulamento Geral das Edificações Urbanas e outra legislação aplicável em face dos casos concretos;

c) O alinhamento da fachada (alçado) fronteiro ao arruamento que serve o lote (ou que for dominante se houver mais do que um), será fixado de acordo com as seguintes regras:

i) O das construções confinantes a um lado e a outro se existirem e forem iguais;

ii) Não sendo iguais, será escolhido o alinhamento do lado em que houver maior extensão de construção realizada, concordante com o lado adjacente a esse lote;

iii) Se não houver edificação adjacente e houver outra edificação ao longo desse lado do arruamento, será aquele que for dominante ao longo do arruamento.

2 — O índice de ocupação do solo, determinado pelo quociente entre a área de implantação total, que inclui edifício e equipamentos exteriores a edifícios, e a área total do lote, não poderá exceder 0,90, salvo justificação adequada, consubstanciada em razões de exploração, ou equilíbrio financeiro, ou funcionalidade e sempre com justificação técnica de haver capacidade de vazão suficiente de esgoto pluvial, a qual não constando da proposta, implica a aplicação de um índice mínimo de ocupação do solo de 20 %, com área permeável.

3 — Nos logradouros poderão coexistir com as edificações, depósitos de materiais, quando não possível de armazenar no interior do edifício, desde que ainda em condições de salubridade e segurança, e ainda não prejudicando circulação de veículos de socorro.

4 — A altura da edificação, será limitada a 11 metros, sendo admissível altura superior, quando justificado por estudo de conjunto de alçados de edificações adjacentes e as técnicas e viabilidade económica do processo produtivo o exijam, podendo o número de pisos ser o que interesse dentro deste limite. A altura referida é medida a partir da cota de soleira.

#### Artigo 66.º-A

##### Espaço envolvente

1 — O espaço de atividade económica, é envolvido por uma zona verde, a qual se insere, no seu limite geral da planta de ordenamento do PDM, com 50 metros de largura ao longo do seu perímetro.

2 — Em casos justificados pelo interesse municipal, oportunidade ou conveniência, poderão aí ser instalados equipamentos de lazer e desporto, recreio ou cultura, incluindo as edificações necessárias a essas funcionalidades, cujos parâmetros edificativos deverão ter valores limitados ao indispensável para a funcionalidade prevista e que mereçam aprovação de compatibilidade pela Câmara Municipal.

#### Artigo 97.º

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) (Revogada.)

#### Artigo 117.º

##### Objetivos

(Revogado.)

#### Artigo 118.º

##### Regime de edificabilidade

(Revogado.)

#### Artigo 120.º

##### Norma revogatória

É revogado o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares, aprovado pela Declaração publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 211 de 13/9/1991, com as alterações subsequentes.

#### Artigo 121.º

##### Entrada em vigor

A presente alteração ao plano, entra em vigor a partir do dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Vila Nova de Poiares, 6 dezembro de 2017. — A Vereadora da Câmara Municipal, *Dr.ª Ana Lara Henriques de Oliveira Pimenta Damásio*.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 45352 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_45352\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_45352_1.jpg)
- 45352 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_45352\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_45352_2.jpg)
- 45352 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_45352\\_3.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_45352_3.jpg)
- 45352 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_45352\\_4.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_45352_4.jpg)  
611587426

### MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

#### Declaração de Retificação n.º 621/2018

Por ter sido detetado um lapso no Regulamento n.º 501/2018 — Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2018, procede-se à seguinte retificação:

Na alínea b) do n.º 2 do artigo 58.º, onde se lê:

«2.º Escalão: superior a 20.»

deve ler-se:

«2.º Escalão: superior a 8.»

14 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.